

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Fundação e da Universidade

Art. 1º - A Fundação Universidade de Brasília, instituída nos termos da Lei nº 3 998 de 15 de dezembro de 1961, tem sede e foro na cidade de Brasília, capital da República, e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Fundação terá por objeto criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo, em todos os ramos do saber, e de divulgação científica técnica e cultural.

Art. 4º - A Fundação é uma entidade pública, não governamental, administrativa e financeira autônoma, nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Fundação

Art. 5º - São órgãos da Fundação:

- I - O Conselho Diretor;
- II - O Presidente, que terá o título de Reitor da Universidade;
- III - O Vice-Reitor.

Art. 6º - O Conselho Diretor, como órgão deliberativo supremo, exerce o controle de todos os serviços da Fundação e da Universidade de Brasília.

Art. 7º - O órgão executivo do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação, que tem o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º - O Conselho Diretor, integrado na forma da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, será constituído de seis membros efetivos e dois suplentes, escolhidos, uns e outros, dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, renovando-se, de dois em dois anos, pela metade.

Paragrafo único - O Conselho Diretor elegerá o Presidente da Fundação.

Art. 9º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10 - A renovação do Conselho se fará mediante nomeação do Presidente da República dentre os nomes propostos pelo Conselho Diretor, em lista tríplice, para cada vaga.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) afastamento por mais de seis meses;
- d) ausência às reuniões por mais de dois meses sem licença prévia do Conselho Diretor;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 12 - Quando qualquer dos membros perder o mandato, ou a êle renunciar, o Conselho se reunirá dentro de quinze dias a fim de propor, em lista tríplice, o seu substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituto.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á com maioria dos seus membros, deliberando por quatro votos:

I - ordinariamente, uma vez por mês e em dois períodos de cinco sessões consecutivas na primeira quinzena dos meses de janeiro e de julho de cada ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Reitor no exercício da Presidência ou por carta convocatória firmada por metade de seus membros.

Art. 14 - Os suplentes participarão dos trabalhos do Conselho Diretor, sem direito a voto, salvo quando substituírem membros efetivos que não tenham comparecido à reunião.

Art. 15 - O Conselho Diretor escolherá livremente o Vice-Reitor que terá as funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Paragrafo único - O Vice-Reitor será o substituto legal do Presidente da Fundação, podendo êste delegar àquele poderes que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos.

CAPITULO III  
Da Competência dos Órgãos

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor, órgão supremo do orientação e contrôle da Fundação:

- I - eleger seu Presidente, que será o Presidente da Fundação;
- II - escolher livremente o Vice-Reitor;
- III - elaborar seu regimento;
- IV - estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da Universidade de Brasília, na forma de planos quinquenais, anualmente atualizados;
- V - instituir as unidades componentes da Universidade e aprovar os respectivos regimentos;
- VI - elaborar os Estatutos da Universidade, a fim de submetê-los à aprovação do Presidente do Conselho de Ministros e propor a modificação dos mesmos.
- VII - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento; aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito que gravem o seu patrimônio;
- VIII - delegar poderes para a representação da Fundação e da Universidade junto a entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IX - aprovar a realização de convênios ou acôrdos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação;
- X - decidir sobre a solicitação e a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;
- XI - examinar e aprovar, no primeiro período de sessões de cada ano, o relatório anual de atividades da Fundação e da Universidade e respectivas prestações de contas, referentes ao exercício anterior;
- XII - aprovar, no segundo período de sessões de cada ano o plano

de atividades da Fundação e da Universidade e respectivo orçamento para o exercício seguinte;

- XIII - autorizar a abertura de créditos extraordinários ou suplementares solicitados pelo Reitor;
  - XIV - estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, aposentadoria, exoneração ou demissão do pessoal docente e administrativo da Fundação e da Universidade e fixar os respectivos quadros;
  - XV - solicitar anualmente ao Governo Federal a inclusão no orçamento da União das dotações previstas em Lei;
  - XVI - julgar os recursos que forem interpostos pelos órgãos colegiados contra decisões do Reitor, de acordo com os respectivos regimentos;
  - XVII - julgar, em grau de recurso, como última instância, os vetos do Reitor e os atos de quaisquer órgãos colegiados, permanentes ou provisórios, da Fundação e da Universidade;
  - XVIII - propor ao Presidente do Conselho de Ministros a reforma dos presentes Estatutos, de modo a mantê-los atualizados como instrumento de consecução dos objetivos da Universidade de Brasília;
  - XIX - resolver todos os casos omissos na Lei e nestes Estatutos.
- Art 17 - Compete ao Presidente da Fundação, Reitor da Universidade:
- I - representar a Fundação e a Universidade, ativa e passivamente, em juízo e fora d'êle e em suas relações com os poderes superiores da República;
  - II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
  - III - velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Diretor;
  - IV - superintender a administração da entidade;
  - V - diligenciar pela boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços;
  - VI - apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos e relatórios parciais, que retratem o desenvolvimento das atividades da Fundação no correr do exercício;

- VII - apresentar ao Conselho Diretor, no primeiro período de sessões de cada ano, a prestação de contas da gestão da Fundação no ano anterior;
- VIII - admitir e dispensar servidores da instituição, na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XIX - submeter ao referendo do Conselho Diretor as nomeações para os cargos de direção;
- X - apreciar os relatórios anuais das diversas unidades da Fundação e da Universidade e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias dos mesmos;
- XI - coordenar a elaboração dos documentos a que se referem os itens XI, XII e XV do artigo 16 e submetê-los ao Conselho Diretor;
- XII - apreciar a prestação de contas dos diversos órgãos da Fundação e da Universidade;
- XIII - exercer o direito de veto sobre as resoluções dos órgãos colegiados, permanentes ou especiais, da Fundação e da Universidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 18 - O patrimônio inicial da Fundação, nos termos da Lei nº 3 998, de 15 de dezembro de 1961, compreende os seguintes bens e direitos:

- I - dotação de um bilhão de cruzeiros;
- II - renda das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes à União;
- III - terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção da Universidade de Brasília;
- IV - obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital executará sem indenização, nas condições do art. 17 da Lei nº 2 874, de 10 de novembro de 1956;
- V - edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação rádio-difuso-

ra, do departamento editorial, do centro recreativo e cultural que a NOVACAP construirá, nas condições do inciso anterior;

- VI - terrenos de doze super-quadras urbanas, em Brasília, doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;
- VII - metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que será aplicada na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;
- VIII - dotação de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$50.000.000,00) destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília.

§ 1º - A êsses bens e direitos se acrescentarão as doações, subvenções e auxílios outros que lhe venham a ser concedidos, pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou por particulares.

§ 2º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nos incisos III, IV e V.

Art. 19 - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Universidade de Brasília advirão das seguintes fontes:

- I - juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais;
- II - subvenções e auxílios dos poderes públicos.
- III - doações e legados;
- IV - retribuição de atividades remuneradas de seus serviços;
- V - taxas e emolumentos;
- VI - receita eventual;
- VII - produto de operações de crédito realizadas.

Art. 20 - O produto das subvenções, doações e legados em dinheiro, juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais e rendas outras será depositado, para movimentação em conta corrente da Fundação, em instituição oficial de crédito.

Art. 21 - O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

- II - a proposta do orçamento, elaborada pelos órgãos administrativos, sob a coordenação do Reitor, por êste aprovada e justificada com a indicação do plano de trabalho correspondente, será encaminhada à deliberação do Conselho até 15 de junho do exercício em curso;
- III - durante o exercício financeiro poderão ser autorizadas pelo Conselho novas despesas, desde que as necessidades de serviço o reclamem e haja recursos disponíveis;
- IV - os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, na conformidade do que deliberar o Conselho.

Art. 22 - A prestação de contas constará, além de outros, dos seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço financeiro;
- III - quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;
- IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;
- V - Documentos comprobatórios da despesa;
- VI - atestado de exame atuarial das contas da Fundação por instituição idônea.

§ 1º - A prestação de contas será publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º - Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas da Fundação Universidade de Brasília será remetida ao Tribunal de Contas da União, nos termos e para os fins previstos no artigo 21 da Lei nº 4.024 de 17-XII-1961.

## CAPÍTULO V

### Dos Funcionários

Art. 23 - Os direitos e deveres dos funcionários da Fundação Universidade de Brasília serão regulados pela legislação do trabalho, pelo regulamento de pessoal que fôr baixado e pelos contratos que celebrarem.

Art. 24 - Todos os funcionários serão admitidos mediante contrato escrito, de que deverão constar as atribuições e a remuneração

de contratado, bem como a duração do contrato.

Art. 25 - Pessoal do serviço público e das autarquias poderá ser posto à disposição da Fundação, por solicitação desta, na forma da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### Da Universidade de Brasília

Art. 26 - A Universidade de Brasília será uma unidade orgânica, integrada por Institutos Centrais de ensino e pesquisa, por Faculdades destinadas à formação profissional e por Órgãos Complementares, cabendo:

- I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:
  - a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
  - b) formar pesquisadores e especialistas;
  - c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades;
- II - às Faculdades, na sua esfera de competência:
  - a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
  - b) dar cursos de especialização e de pós-graduação;
  - c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural;

Art. 27 - Aos Órgãos Complementares caberão as atividades de difusão, extensão e intercâmbio através da Biblioteca Central, da Aula Magna, da Editora Universidade de Brasília, da Rádio Universidade de Brasília, do Museu da Civilização Brasileira, do Museu da Ciência, do Museu de Arte além de outros órgãos e serviços que venham a ser instituídos pelo Conselho Diretor.

Art. 28 - A Universidade terá como objetivo essenciais:

- I - ministrar educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis, empenhados na procura de soluções democráticas para os problemas nacionais;
- II - preparar profissionais e especialistas altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social, pela aplicação dos recursos da técnica



e da ciência;

III - congregar mestres, cientistas, técnicos e artistas e lhes assegurar os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e à sua aplicação a serviço do homem.

Art. 29 - A Universidade de Brasília empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, colaborando, na medida de suas possibilidades, com as entidades públicas e privadas para tal objetivo.

Art. 30 - A estrutura da Universidade e a organização das unidades componentes serão reguladas no seu Estatuto, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado em decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Parágrafo único - Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade terão sua hierarquia, organização e competência definidas no Estatuto respectivo.

Art. 31 - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da Lei, dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios Estatutos.

Art. 32 - Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília, na conformidade da Lei nº 3 998 de 15 de dezembro de 1961 procederá com plena autonomia, ressalvando o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 33 - Os Estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de títulos e provas.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Reitor organizará, ad referendum do Conselho Diretor, a Assessoria Técnica da Universidade de Brasília, integrada por tantos coordenadores quantas forem as unidades universitárias a serem criadas, celebrando para tal fim os necessários contratos de prestação de serviços.

Art. 35 - Até a instalação do conjunto de Institutos Centrais, órgãos integradores da Universidade, o Reitor organizará cursos de nível superior, em regime transitório, que se regerão por normas aprovadas pelo Conselho Diretor, com as prerrogativas da autonomia universitária conferida pela Lei nº 3 998 de 15/XII/1961, com o objetivo de:

- a) assegurar prontamente oportunidades de educação superior à juventude de Brasília;
- b) estabelecer experimentalmente as bases para a estruturação definitiva dos órgãos e cursos da Universidade;
- c) criar um núcleo de atividades didáticas, científicas, culturais e artísticas, de nível universitário, na capital federal.

Art. 36 - O Conselho Diretor aprovará dentro de 30 dias, normas para a organização dos serviços administrativos da Fundação.

Art. 37 - A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, nos termos do artigo 20 da Lei nº 3 998 de 15/XII/1961, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipa

mentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos, de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhe assegurada cobertura cambial prioritária e automática, à taxa favorável de câmbio.

Art. 38 - É assegurada à Fundação Universidade de Brasília, na conformidade de artigo 21 da Lei nº 3 998 de 15/XII/1961, isenção de quaisquer impostos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquia postal e telegráfica.

Art. 39 - Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 40 - Os Estatutos poderá ser emendados ou reformados mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada em decreto do Poder Executivo.